

Gabinete do Prefeito

Fis.
416

Processo n°: 20201798

Interessada: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Chamamento público para parceria entre Prefeitura e Organização Social para abrigamento de adolescentes em situação de risco

Trata-se de recurso administrativo interposto pela participante *Instituição Casa de Atendimento ao Adolescente Vila Jovem*, no âmbito do **chamamento público n° 03/2020 (edital n° 52/2020)**, cujo objeto é a formalização de parceria entre Prefeitura e OSC - Organização da Sociedade Civil para abrigamento de adolescentes em situação de risco, em face da decisão proferida pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda as fls. 385, que declarou como vencedora a *Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho (CEBASP)*.

Em apertada síntese, a recorrente alega que o uso do critério de “instituição com maior tempo de constituição” para desempate do certame infringe a Lei Federal n° 13.019/2014, artigo 24, §2º, por se tratar de critério subjetivo, o que supostamente restringiria a ampla concorrência (fls. 396/403).

Instada, a participante *Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho - CEBASP* apresentou contrarrazões as fls. 407/409 e apresentou atestado de capacidade técnica as fls. 410.



Gabinete do Prefeito

Fis.
417

A Comissão de Seleção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda manifestou-se pugnando pelo não provimento do recurso apresentado e a entidade *Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho - CEBASP* permaneceu configurando como vencedora.

Em parecer, a Procuradoria Municipal, opinou pelo desprovimento do recurso apresentado, ratificando a manifestação da Comissão de Licitação, diante da ausência de motivos ou razões para infirmá-la, sob pena de ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

Passo a decidir.

A Administração Pública só pode contratar mediante abertura de licitação, sendo que qual seja a modalidade adotada, deve-se garantir a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 13.019/14.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Nesse sentido, verifica-se que o edital licitatório previa em seu item 5.4.11 que em casos de empate entre duas ou mais propostas, o desempate seria feito através da maior pontuação obtida nos critérios de julgamento (A), (B), (E) e (D) sucessivamente e, persistindo o empate, o critério de maior tempo de constituição seria utilizado.

Considerando as conclusões exaradas pela Comissão de Seleção da Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda, no que tange à participante *Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho - CEBASP*, conclui-se que a



Gabinete do Prefeito

Fis.
418

entidade atendeu a todos os requisitos previstos no edital e, além disso, sua consagração como vencedora ocorreu respeitando todas as exigências editalícias.

Desta forma, ilegalidade alguma há no ato de declarar como vencedora a licitante *Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho - CEBASP*. Ressalta-se, ainda, que a previsão editalícia acerca dos critérios de desempate em momento algum foi impugnada pela licitante no momento oportuno.

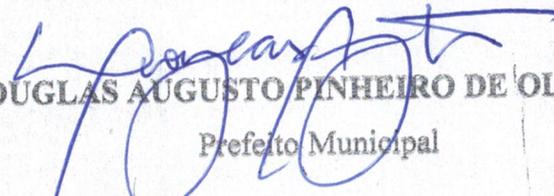
Pelo exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, bem como as conclusões exaradas pela Comissão de Seleção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela participante *Instituição Casa de Atendimento ao Adolescente Vila Jovem*, no âmbito do **chamamento público nº 03/2020 (edital nº 52/2020)**, cujo objeto é a formalização de parceria entre Prefeitura e OSC - Organização da Sociedade Civil para realizar o abrigo de adolescentes em situação de risco, em face da decisão proferida pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda as fls. 385.

De acordo com o item 5.8.1, hei por bem **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento da licitação à licitante vencedora **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIRINHO (CEBASP)**, no valor global de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

À Seção de Licitações para medidas pertinentes, na conformidade da legislação vigente.

Publique-se.

Itatiba, 18 de setembro de 2020.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DESPACHOS

Processo nº: 20201798
Interessada: Prefeitura Municipal de Itatiba
Assunto: Chamamento público para licitação entre Prefeitura e Organização não governamental para abrigamento de adolescentes em situação de risco

Trata-se de recurso administrativo interposto pela participante *Instituição Casa de Atendimento ao Adolescente Vila Jovem*, no âmbito do chamamento público nº 03/2020 (edital nº 52/2020), cujo objeto é a formalização de parceria entre Prefeitura e OSC - Organização da Sociedade Civil para abrigamento de adolescentes em situação de risco, em face da decisão proferida pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda as fls. 385, que declarou como vencedora a *Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho (CEBASP)*.

Em apertada síntese, o recorrente alega que o uso do critério de "Instituição com maior tempo de constituição" para desempate do certame infringe a Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 24, §2º, por se tratar de critério subjetivo, o que supostamente restringiria a ampla concorrência (fls. 396/403).

Instada, a participante *Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho - CEBASP* apresentou contrarrazões às fls. 407/409 e apresentou atestado de capacidade técnica às fls. 410.

A Comissão de Seleção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda manifestou-se pugnantemente pelo não provimento do recurso apresentado e a entidade *Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho - CEBASP* permaneceu configurando como vencedora.

Em parecer, a Procuradoria Municipal, apoiou pelo desprovimento do recurso apresentado, ratificando a manifestação da Comissão de Licitação, diante da ausência de motivos ou razões para infirmá-la, sob pena de ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme dispõe o artigo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Passo a decidir.

A Administração Pública só pode contratar mediante abertura de licitação, sendo que qual seja a modalidade adotada, deve-se garantir a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 13.019/14.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela próprias lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Nesse sentido, verifica-se que o edital licitatório previa em seu item 5.4.11 que em casos de empate entre duas ou mais propostas, o desempate seria feito através da maior pontuação obtida nos critérios de julgamento (A), (B), (E) e (D) sucessivamente e, persistindo o empate, o critério de maior tempo de constituição seria utilizado.

Considerando as conclusões exaradas pela Comissão de Seleção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, no que tange à participante *Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho - CEBASP* conclui-se que a entidade atendeu a todos os requisitos previstos no edital e, além disso, sua consagração como vencedora ocorreu respeitando todas as exigências editalícias.

Desta forma, ilegalidade alguma há no ato de declarar como vencedora a

licitante *Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho - CEBASP*. Ressalta-se, ainda, que a previsão editalícia acerca dos critérios de desempate em momento algum foi impugnada pela licitante no momento oportuno.

Pelo exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, bem como as conclusões exaradas pela Comissão de Seleção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela participante *Instituição Casa de Atendimento ao Adolescente Vila Jovem*, no âmbito do chamamento público nº 03/2020 (edital nº 52/2020), cujo objeto é a formalização de parceria entre Prefeitura e OSC - Organização da Sociedade Civil para realizar o abrigamento de adolescentes em situação de risco, em face da decisão proferida pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda as fls. 385.

De acordo com o item 5.8.1, hei por bem **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento da licitação à licitante vencedora **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIRINHO (CEBASP)**, no valor global de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

À Seção de Licitações para medidas pertinentes, na conformidade da legislação vigente.

Publique-se.

Itatiba, 18 de setembro de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Itatiba COMUNICA que irá realizar Audiência Pública sobre o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2.020, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, na segunda-feira, dia 28 de setembro de 2020, às 15:00 horas, no Auditório do Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consolini", sito à Avenida Luciano Consolini, 600, Jardim de Lucca, Itatiba SP.

Em virtude da pandemia os interessados devem agendar pelo Whats App 31830658

ATENDIMENTO PREFEITURA

FAÇA SEU CONTATO POR LIGAÇÃO OU VIA WHATSAPP

SECRETARIAS:

- Ação Social, Trabalho e Renda.....	(11) 3183-0765
- Administração.....	(11) 3183-0714
- Assuntos Institucionais.....	(11) 3183-0690
- Cultura e Turismo.....	(11) 3183-0000
- Educação.....	(11) 3183-0776
- Esportes.....	(11) 4524-0300
- Meio Ambiente e Agricultura.....	(11) 3183-0729
- Finanças.....	(11) 3183-0658
- Negócios Jurídicos.....	(11) 3183-0686
- Obras e Serviços Públicos.....	(11) 3183-0760
- Desenvolvimento Econômico e Habitação.....	(11) 3183-0668
- Governo.....	(11) 3183-0661

IMPORTANTE:

- Coronavírus.....(11) 94716-1728
- Gabinete Prefeito.(11) 3183-0632

SERVIÇOS:

- Junta Militar.....(11) 3183-0711

ATENÇÃO: As Secretarias de Saúde e de Segurança e Defesa da Cidadão mantêm o atendimento presencial e por telefone normalmente.



Atos Oficiais da Câmara Municipal

CONVOCAÇÃO ORDEM DO DIA

O Sr. **AILTON FUMACHI**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a 171ª Sessão Ordinária do Legislativo acha-se marcada para o próximo dia 23 de setembro, às 17h, no PLENÁRIO "VEREADOR ABÍLIO MONTE", com a seguinte ORDEM DO DIA:

Item 1) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 26/2020, de autoria do vereador Washington Bortolossi, que "institui o projeto 'Aprendendo com o Turismo' no âmbito no Município de Itatiba, na forma e condições que especifica";

Item 2) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 21/2020, de autoria dos vereadores Deborah Cassia e Laino de Jesus, que "Dispõe sobre reserva de vagas para gestantes em estacionamentos e dá outras providências".

Palácio 1º de Novembro, 21 de setembro de 2020

AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

CONVITE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, nos termos da Lei Orgânica do Município de Itatiba e conforme disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), CONVIDA a população para a Audiência Pública que será realizada no próximo dia 25 de setembro, sexta-feira, às 15h00 horas, virtualmente simultaneamente no canal da Câmara Municipal de Itatiba no YouTube: <https://www.youtube.com/user/camaraitatiba>, e no Site da Câmara: <https://camaraitatiba.sp.gov.br/sessoes-ao-vivo/>, ocasião em que o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá demonstrar o cumprimento das metas do 2º quadrimestre de 2020.

Itatiba, 17 de setembro de 2020

CORNÉLIO BAPTISTA ALVES
Presidente da Comissão de
Economia e Finanças

CONVITE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, atendendo a Lei de Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, inciso 5º, artigo 36, CONVIDA a população para a Audiência Pública que será realizada no próximo dia 28 de setembro, segunda-feira, às 13h00 horas, virtual e simultaneamente no canal da Câmara Municipal de Itatiba no Youtube: <https://www.youtube.com/user/camaraitatiba>, e no Site da Câmara: <https://camaraitatiba.sp.gov.br/sessoes-ao-vivo/>, ocasião em que o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde, deverá apresentar relatório detalhado com o objetivo de prestação de contas do financiamento, ações e serviços de saúde referente ao quadrimestre de 2020.

Itatiba, 17 de setembro de 2020

DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Saúde e Assistência Social